

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26

http://www.bomjesus.rn.gov.br Tel: (84) 3253-2209

PROJETO DE LEI Nº 0.16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO LEI N=: 016/2023 Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

- Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.
- \S 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.
- § 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.
- Art. 3º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.
- § 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

RECEBIDO EM:

18,09,2023

Lindinaldo Andrade de Lima

CPF: 671.716.214-72

Vereador - Presidente

Mat: 0000060-1

Art. 5º A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º É vedado ao Poder Executivo pagar os valores previstos nesta lei aos profissionais que apresentarem rejeição da complementação financeira por parte do sistema e da equipe técnica do Fundo Nacional de Saúde nos critérios de carga horária, irregularidades perante o conselho da categoria profissional, quantidade de vínculos públicos ou qualquer outro que venha a ser implementado.

Art. 7º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência de Maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em _____ de Setembro de 2023.

CLECIO DA CAMARA (Assinado de forma digital por AZEVEDO:308060624

87

CLECIO DA CAMARA

AZEVEDO:30806062487 Dados: 2023.09.19 10:48:27 -03'00'

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

http://www.bomjesus.rn.gov.br Tel: (84) 3253-2209

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº <u>016</u>/2023.

Colenda Casa Excelentíssimo Senhor Presidente Nobre Vereadora e Vereadores PROJETO LEI Nº: 016/2023

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022."

Sabe-se que "A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberá um mesmo valor mínimo em todo o país." (cartilha mencionada no oficio da SMS).

Na ADI 7222 o STF definiu o seguinte:

"Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2°), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de RECEBIDO EM:

18,09,2023

Lindinaldo Andrade de Lima CPF: 671.716.214-72 Vereador - Presidente Mat: 0000060-1 saúde (art. 166, § 9°, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigivel o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023..."

Para cumprimento da decisão do STF, o Governo Federal editou a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substituiu a Portaria GM/MS nº 597/2023, e estabeleceu "novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023."

Portanto, o Poder Executivo Municipal é obrigado a se sujeitar aos novos valores, sob pena de inobservância da legislação federal aplicável ao tema.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, repise-se, é encaminhada com pedido de <u>Especial Regime de Urgência</u> e esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

CLECIO DA CAMARA

AZEVEDO:30806062487

Dados: 2023.09.19 10:47:50 -03'00'

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Bom Jesus Palácio João Ferreira da Silva Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.; CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao projeto de lei Nº 016/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022 (Piso da Enfermagem).

RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022 (Piso da Enfermagem).

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Tal projeto trata apenas da autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para repassar os recursos recebidos pela União para cumprimento do pagamento do piso da enfermagem. A Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; alterando a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais

para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências. Após análise, profiro voto pela **Aprovação do projeto de lei**.

Por todo o exposto, entendo que o projeto de lei não possui vícios formais e materiais, e não ofende as normas constitucionais e regimentais, dessa Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela Aprovação acima proposta do presente Projeto de Lei nº 016/2023, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 19 de setembro de 2023.

Leonardo Gomes Figueiredo

Presidente

Maria José Nunes Vilela

Relator

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro



Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Bom Jesus Palácio João Ferreira da Silva Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.; CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei Nº 016/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022 (Piso da Enfermagem).

RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022 (Piso da Enfermagem).

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Tal projeto do Chefe do Poder Executivo, propõe o repasse dos recursos recebidos da União, para ajudar os Municipios a cumprir o piso salarial da enfermagem. Para cumprimento da decisão do STF, o Governo Federal editou a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substituiu a Portaria GM/MS nº 597/2023, e estabeleceu "novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.". Após análise do Projeto de Lei, profiro voto favorável pela **aprovação do projeto**, uma vez que os valores orçados estão dentro do parâmetros da Lei Federal nº 14.434, conforme atualização nacional do piso da categoria.

Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 016/23, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 19 de setembro de 2023.

Maria José Nunes Vilela

Presidente

Geilza Alves do Nascimento Silva

Relatora

Rafael Melo Ferreira de Oliveira

Membro